

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.140

de 13 de fevereiro de 2020.

### ***Autoriza a contratação emergencial de servidores.***

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 003/2020** que Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar junto a Escola Alberto Torres II em substituição a Professora Cídia Dal Piaç que encontra-se em Licença Maternidade. Deverá ser usado a banca do concurso público. Remuneração: R\$ 1.288,00 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais) mensais;
- b) 3 (três) professores (as) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição aos professores Mariza de Quadros Molsato, Juliana Da Luz Soares Cavalheiro, Luciana Bressan. Deverá ser usado a banca do concurso público. Remuneração: R\$ 1.288,00 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais) mensais

**Art. 2º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA, de 08 (oito) horas semanais, para atuar junto ao Grupo da Terceira Idade. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

**Parágrafo único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

**§ 2º** – O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

**§ 3º** - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

**§ 4º** – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 4º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

**§ 1º** - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

**§ 2º** - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

**§ 3º** – Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, letra “a” e “b”, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

**Art. 5º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se**

**EDUARDO ANTONIO SERETA**  
Secretário Interino de administração